



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	4
Prefeitura Municipal de Apiacás	5
Prefeitura Municipal de Cáceres	5
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	6
Prefeitura Municipal de Colíder	6
Prefeitura Municipal de Diamantino	7
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	10
Prefeitura Municipal de General Carneiro	16
Prefeitura Municipal de Jaciara	18
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	21
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	22
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	22
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	22
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	23
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	23
Prefeitura Municipal de Poxoréu	23
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	25
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	26
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	26

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**RECURSOS HUMANOS****COVID-19: CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO 08/2020****CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO 08/2020****COVID-19**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Individual de Trabalho que entre si fazem o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA** sob o CNPJ n. 04.805.882/0001-13, com sede na cidade de São Félix do Araguaia/MT na Rua Açaí, s/n. Vila Santo Antônio, neste ato denominada simplesmente “**Empregadora**” e a Srª. **VERONICA DE SOUZA**, portadora da Carteira Profissional n. 72901, série n. 00016 MT, CPF n. 003.675.701-22, neste ato denominado simplesmente “**Empregado**”, firmam o presente contrato individual de trabalho, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O **Empregado** trabalhará para a **Empregadora**, exercendo a função de **TÉCNICA DE ENERMAGEM**, no Hospital Municipal João Abreu Luz,obrigando-se a executar com dedicação e lealdade os serviços que lhe forem designados e confiados, respeitar todas as instruções da administração e dentro da natureza de suas atribuições e também ao que ela dispensar, por estar naturalmente compreendido ou relacionado com as responsabilidades de seu cargo, sujeitando-se as penas previstas em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O **Empregado** trabalhará pelo prazo experimental de 45 dias, a contar da data de sua admissão **01/06/2020**, após os quais, se continuar a prestação de serviços, considerar-se-á prorrogado automaticamente seu contrato de experiência por mais 45 dias, em conformidade com o parágrafo único do artigo 445 da CLT.

2.2 Vencido o período experimental deste contrato, se continuar a prestação de serviços o prazo passará a ser de 90 dias (noventa dias).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1 O horário a ser obedecido pelo **Empregado** será fixado pela **Empregadora**, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, de acordo com as necessidades exigirem, inclusive períodos diurno ou noturno, com intervalos de descanso a serem fixados, sendo certo que, e em se tratando de descanso, não integrará no seu horário de trabalho.

3.2 A duração normal de trabalho será de 200:00 horas mensais.

3.3 O **Empregado** se compromete a trabalhar para a **Empregadora** em regime de compensação de horas e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades exigir, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALÁRIO

4.1 O **Empregado** receberá inicialmente pelos serviços prestados, a importância de R\$1.354,38+adicional de insalubridade de 20% sobre o salário por mês, no valor total de R\$ (hum mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), mediante depósito de seu valor líquido em conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 É facultado ao **Empregado** e à **Empregadora**, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, de pleno direito, observando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica expressamente facultado à **Empregadora**, em conformidade com o estipulado no artigo 462, parágrafo 1º da CLT, descontar da remuneração do **Empregado** a importância correspondente aos danos que esta venha a lhe causar no desempenho de suas funções.

6.2 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, elege-se competente o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT, conforme disposto no artigo 651 da CLT.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Félix do Araguaia-MT, 01 de junho de 2020.

Empregadora Empregado

Testemunha Testemunha

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO 06/2020**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO 06/2020****COVID-19**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Individual de Trabalho que entre si fazem o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA** sob o CNPJ n. 04.805.882/0001-13, com sede na cidade de São Félix do Araguaia/MT na Rua Açaí, s/n. Vila Santo Antônio, neste ato denominada simplesmente “**Empregadora**” e a Srª. **BRENA LETÍCIA DOS SANTOS BARBOSA**, portadora da Carteira Profissional n. 72.688, série n. 00024 MT, CPF n. 057.203.831-31, neste ato denominado simplesmente “**Empregado**”, firmam o presente contrato individual de trabalho, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O **Empregado** trabalhará para a **Empregadora**, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, no Hospital Municipal João Abreu Luz,obrigando-se a executar com dedicação e lealdade os serviços que lhe forem designados e confiados, respeitar todas as instruções da administração e dentro da natureza de suas atribuições e também ao que ela dispensar, por estar naturalmente compreendido ou relacionado com as responsabilidades de seu cargo, sujeitando-se as penas previstas em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O **Empregado** trabalhará pelo prazo experimental de 45 dias, a contar da data de sua admissão **23/05/2020**, após os quais, se continuar a prestação de serviços, considerar-se-á prorrogado automaticamente seu contrato de experiência por mais 45 dias, em conformidade com o parágrafo único do artigo 445 da CLT.

2.2 Vencido o período experimental deste contrato, se continuar a prestação de serviços o prazo passará a ser de 90 dias (noventa dias).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1 O horário a ser obedecido pelo **Empregado** será fixado pela **Empregadora**, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, de acordo com as necessidades exigirem, inclusive períodos diurno ou noturno, com intervalos de descanso a serem fixados, sendo certo que, e em se tratando de descanso, não integrará no seu horário de trabalho.

3.2 A duração normal de trabalho será de 200:00 horas mensais.

3.3 O **Empregado** se compromete a trabalhar para a **Empregadora** em regime de compensação de horas e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades exigir, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALÁRIO

4.1 O **Empregado** receberá inicialmente pelos serviços prestados, a importância de R\$1.048,17+adicional de insalubridade de 20% sobre o salário por mês, no valor total de R\$ (hum mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), mediante depósito de seu valor líquido em conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 É facultado ao **Empregado** e à **Empregadora**, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, de pleno direito, observando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica expressamente facultado à **Empregadora**, em conformidade com o estipulado no artigo 462, parágrafo 1º da CLT, descontar da remuneração do **Empregado** a importância correspondente aos danos que esta venha a lhe causar no desempenho de suas funções.

6.2 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, elege-se competente o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT, conforme disposto no artigo 651 da CLT.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Félix do Araguaia-MT, 23 de maio de 2020.

Empregadora Empregado

Testemunha Testemunha

RECURSOS HUMANOS**COVID-19: CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO 07/2020****CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO 07/2020****COVID-19**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Individual de Trabalho que entre si fazem o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISa** sob o CNPJ n. 04.805.882/0001-13, com sede na cidade de São Félix do Araguaia/MT na Rua Açaí, s/n. Vila Santo Antônio, neste ato denominada simplesmente “**Empregadora**” e a Srª. **LANNA CRISTINA SILVA CARVALHO**, portadora da Carteira Profissional n. 4906739, série n. 0060 MT, CPF n. 035.205.481-60, neste ato denominado simplesmente “**Empregado**”, firmam o presente contrato individual de trabalho, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O **Empregado** trabalhará para a **Empregadora**, exercendo a função de **TÉCNICA DE ENERMAGEM**, no Hospital Municipal João Abreu Luz, obrigando-se a executar com dedicação e lealdade os serviços que lhe forem designados e confiados, respeitando todas as instruções da administração e dentro da natureza de suas atribuições e também ao que ela dispensar, por estar naturalmente compreendido ou relacionado com as responsabilidades de seu cargo, sujeitando-se as penas previstas em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O **Empregado** trabalhará pelo prazo experimental de 45 dias, a contar da data de sua admissão **02/06/2020**, após os quais, se continuar a prestação de serviços, considerar-se-á prorrogado automaticamente seu contrato de experiência por mais 45 dias, em conformidade com o parágrafo único do artigo 445 da CLT.

2.2 Vencido o período experimental deste contrato, se continuar a prestação de serviços o prazo passará a ser de 90 dias (noventa dias).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1 O horário a ser obedecido pelo **Empregado** será fixado pela **Empregadora**, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, de acordo com as necessidades exigirem, inclusive períodos diurno ou noturno, com intervalos de descanso a serem fixados, sendo certo que, e em se tratando de descanso, não integrará no seu horário de trabalho.

3.2 A duração normal de trabalho será de 200:00 horas mensais.

3.3 O **Empregado** se compromete a trabalhar para a **Empregadora** em regime de compensação de horas e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades exigir, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALÁRIO

4.1 O **Empregado** receberá inicialmente pelos serviços prestados, a importância de R\$1.354,38+adicional de insalubridade de 20% sobre o salário por mês, no valor total de R\$ (hum mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), mediante depósito de seu valor líquido em conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 É facultado ao **Empregado** e à **Empregadora**, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, de pleno direito, observando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica expressamente facultado à **Empregadora**, em conformidade com o estipulado no artigo 462, parágrafo 1º da CLT, descontar da remuneração do **Empregado** a importância correspondente aos danos que esta venha a lhe causar no desempenho de suas funções.

6.2 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, elege-se competente o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT, conforme disposto no artigo 651 da CLT.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Félix do Araguaia-MT, 02 de junho de 2020.

Empregadora Empregado

Testemunha Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**COVID-19: DECRETO N.140/2020**

“Dispõe sobre alteração do artigo 1º e 2ºdo Decreto n° 118/2020, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando o atual cenário da pandemia provocada pelo novo coronavírus, causador da COVID-19, e a necessidade de se manter salubridade da estrutura laboral municipal;

Considerando a necessidade de manter o funcionamento da estrutura administrativa para fins de atendimento a serviços básicos, essenciais e emergências à população local, sem expor a risco os servidores desta municipalidade

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o **art. 1º** do Decreto n° 118/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O expediente nas repartições públicas do Município de Alto Taquari - MT, será realizado em regime de teletrabalho ou home office, no período entre os dias 25 de maio e 12 de julho, para os servidores efetivos e comissionados que se enquadrem nas seguintes condicionantes:

[...]

Art. 2º - Fica alterado o **art. 2º** do Decreto n° 118/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os servidores portadores de tais doenças e os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, estarão sujeitos a execução de

suas atividades em regime de teletrabalho ou home office, analisado caso a caso.”

Art.3º - Acrescenta-se o §3º, ao Artigo 2º do Decreto Municipal nº 118/2020, nos seguintes temos:

“§ 3º - ficam suspensos os atendimentos presenciais na Secretaria Municipal de Educação e demais unidades vinculadas, os quais serão realizados somente via telefone e e-mail.”

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 23 de junho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO N°. 0157/2020

SÚMULA: DEFINE MEDIDAS MITIGADORAS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população apiacaense;

CONSIDERANDO que o Município de Apiacás deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) nos municípios limítrofes à Apiacás (Alta Floresta, Paranaíta, Nova Monte Verde e Nova Bandeirantes) e a decisão unânime tomada pelo comitê municipal de enfrentamento do COVID-19 pela suspensão do funcionamento do transporte coletivo intermunicipal;

CONSIDERANDO que o poder Executivo possui Poder de Polícia, pautando sua autuação no interesse público;

DECRETA

Art. 1º Como medida mitigadora de disseminação do COVID-19, fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, período compreendido entre a data de 24/06/2020 à 08/07/2020, podendo ser prorrogável, o funcionamento do transporte coletivo intermunicipal, tais como, ônibus, vans, taxis, ou congêneres.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás-MT, 23 de junho de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COVID-19: RESOLUÇÃO N° 027 DE 25 MAIO DE 2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Resolução nº 027/2020 de 25 de maio de 2020.

Dispõe sobre APROVAÇÃO do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento pela doença do Corona Vírus (Covid-19).

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 52ª Reunião em caráter ordinário, realizada no dia 25 de maio de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.006 de 09 junho de 2006.

1- CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde Cáceres, capituladas no artigo 2º da Lei nº 2.006 de junho de 2006;

2- CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 2.135/2013 Estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

3- CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.135, de 25 de Setembro de 2013 no seu Art. 1º Parágrafo V, VI e VII – compatibilização entre os instrumentos de planejamento da saúde (Plano de Saúde e respectivas Programações Anuais, Relatório de Gestão) e os Instrumentos de planejamento e orçamento de governo, quais sejam o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentaria Anual (LOA), em cada esfera de gestão;

4- CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.135, de 25 de Setembro de 2013 no seu Art. 1º Parágrafo VI - transparência e visibilidade da gestão de saúde, mediante incentivo a participação da comunidade;

5- CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.135, de 25 de Setembro de 2013 no seu Art. 1º Parágrafo VII - concepção do planejamento a partir das necessidades de saúde da população em cada região de saúde, para elaboração de forma integrada.

6- CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.135, de 25 de Setembro de 2013 no seu Art. 8º Parágrafo Art. 5º os atuais planos de ação regional das redes de atenção a saúde, bem como os planos de ação e de aplicação de recursos de promoção e vigilância á saúde, de assistência farmacêutica, da gestão do trabalho e da educação na saúde dos três entes federados comporão e integrarão os produtos do planejamento regional integrado.

7- CONSIDERANDO o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde no Capítulo VI Art. 11º item 1- fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento pela Doença do Corona Vírus (Covid-19).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 25 de maio de 2020.

Marcos Antônio Pegaiani

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres – MT

Homologada.:

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal de Cáceres-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19-DECRETO N°.347 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Altera os § § 1º e 2º do art. 1º, do Decreto Municipal nº 339, de 19 de junho de 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 19.591 de 22 de junho de 2020, que deu origem ao Ofício nº 371/2020 – PGM, com a confirmação do Escritório Regional de Saúde acerca da liberação de 31 leitos de enfermaria;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 19.709 de 23 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 1º, do Decreto Municipal nº 339, de 19 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as atividades e serviços essenciais relacionadas abaixo:

I. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e laboratoriais; **II.** assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; **III.** atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; **IV.** atividades de defesa nacional e de defesa civil; **V.** telecomunicações e internet; **VI.** serviço de *call center*; **VII.** serviços funerários; **VIII.** vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; **IX.** inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; **X.** vigilância agropecuária internacional; **XI.** controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre; **XII.** serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto; **XIII.** atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes; **XIV.** serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, apenas nos caixas eletrônicos; **XV.** atividades médico-periciais relacionadas com a segurança social, compreendidas no art. 194 da Constituição; **XVI.** trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros; **XVII.** geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e b) as respectivas obras de engenharia; **XVIII.** supermercados, mercados, padarias, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos; **XIX.** fiscalização tributária e aduaneira federal; **XX.** distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; **XXI.** serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; **XXII.** serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; **XXIII.** atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas desde que em trabalho interno, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias; **XXIV.** atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho, por agendamento. **XXV.** atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto no inciso XV, por agendamento. **XXVI.** atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. **XXVII.** distribuidores de água e gás; **XXVIII.** serviços de taxi, mototaxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros; **XXIX.** advogados e contadores no exercício da profissão, desde que em trabalho interno; e **XXX.** clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência.

Art. 2º O § 2º do art. 1º, do Decreto Municipal nº 399, de 19 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
(...)

§ 2º Exceta-se do *caput* do presente artigo os serviços de entrega domiciliar (delivery) de alimentos e mercadorias essenciais à subsistência, devidamente identificados até às 23h00min.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: PORTARIA N° 475, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI A EQUIPE DE ATENDIMENTO EM INTERCORRÊNCIAS DO CORONAVÍRUS, DESIGNA OS MEMBROS, CRIA O PROTOCOLO DE ATENDIMENTO EM INTERCORRÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. INSTITUIR a Equipe de Atendimento em Intercorrências do Coronavírus, sobre medidas de protocolo para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. DESIGNA os membros da Equipe, a saber: RONAI APARECIDO SOARES FRANÇA (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente) - Coordenador Simone Santos de Oliveira Cobra (Secretaria Municipal de Saúde) Coordenador da Equipe Jhonatan Jardel Cardias Gomes (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer) Bruna Carolina Justen (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer) Juceli de Moraes Aranha (Secretaria Municipal de Saúde) – Responsável pela parte de documentos Claudiomiro Bottin (Secretaria Municipal de Saúde) – Responsável pela parte de documentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: LEI N° 3127/2020 SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMAS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei nº118/2020

Autoria: Poder Executivo

NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa 0051 – COVID Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública e sua ação no Plano Plurianual do Município de Colíder para quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2953, de 05 de setembro de 2017, conforme disposto na alínea “a”, inciso III do artigo 14.

PROGRAMA:	0051 COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:	20700 - ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
PRODUTO:	EMERGÊNCIA ENFRENTADA
PÚBLICO ALVO:	POPULAÇÃO EM GERAL
TIPO DE PROGRAMA:	FINALÍSTICO
INDICADOR:	TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
UNIDADE DE MEDIDA:	PERCENTUAL
ÍNDICE RECENTE:	0,00%
ÍNDICE FUTURO:	100,00%
META FÍSICA:	%
META FINANCEIRA:	R\$ 450.000,00

Resumo por Categoria	Valor Previs- to	Resumo por Fonte	Valor Previs- to
----------------------	---------------------	------------------	---------------------

Despesa Corrente	450.000,00	Transferências do SUS	450.000,00
Despesa de Capital	0,00		
Valor Previsto Total	450.000,00		

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa 0052 – COVID Benefícios Assistências - SUAS e sua ação no Plano Pluri-anual do Município de Colíder para quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2953, de 05 de setembro de 2017, conforme disposto na alínea “a”, inciso III do artigo 14.

PROGRAMA:	0052 COVID – AÇÕES EMERGENCIAIS - SUAS
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
AÇÃO:	20710 – AÇÕES EMERGENCIAIS SUAS - COVID19
PRODUTO:	EMERGÊNCIA ENFRENTADA
PÚBLICO ALVO:	POPULAÇÃO EM GERAL
TIPO DE PROGRAMA:	FINALÍSTICO
INDICADOR:	TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
UNIDADE DE MEDIDA:	PERCENTUAL
ÍNDICE RECENTE:	0,00%
ÍNDICE FUTURO:	100,00%
META FÍSICA:	%
META FINANCEIRA:	R\$ 297.870,00

Resumo por Categoria	Valor Previsão	Resumo por Fonte	Valor Previsão
Despesa Corrente	269.870,00	Transferências do FNAS	269.870,00
Despesa de Capital	28.000,00	Transferências do FNAS	28.000,00
Valor Previsto Total	297.870,00	Valor Total por Fonte	297.870,00

Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o programa descrito na Lei Municipal 3121, de 06 de maio de 2020.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 3087/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 3096/2019 - LOA 2020, as alterações descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder – MT, em 23 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

Fonte de Recursos: 0.1.29 – Transferências de Recursos - FNAS	
Natureza da Despesa:	
339030 – Material de Consumo	R\$ 153.570,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 116.300,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 28.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 297.870,00

ARTIGO 3º: Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

§ 1º - O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer as despesas da presente Lei.

§ 2º - A prestação de contas relativas às despesas realizadas em virtude desta Lei, inclusive cópias de notas fiscais de aquisições ou serviços, serão obrigatoriamente remetidas ao Poder Legislativo no prazo de 30(trinta) dias.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 3087/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 3096/2019 - LOA 2020 e Lei Municipal nº 2953/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder – MT, em 23 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.348 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, QUE DESCUMPRIREM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar penalidade de multa às pessoas físicas e jurídicas, em observância à Política Pública de Combate a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), por descumprimento:

I.- dos Decretos Municipais que disponham sobre as medidas restritivas e emergenciais para enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

II.- do Isolamento Domiciliar;

III.- do Isolamento Domiciliar por parte do servidor municipal em regime de teletrabalho, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 104/2020.

§1º Aplicar-se-á a multa ao representante legal, quando o infrator se tratar de pessoa absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da *vida civil*.

§2º Quando o infrator se tratar de pessoa relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da *vida civil*, *ele mesmo será responsável pela multa*, desde que as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

§3º A multa será aplicada sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 2º As multas deverão se atentar aos seguintes parâmetros:

I.- para pessoa física, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Ação Social.
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0052 COVID – AÇÕES EMERGENCIAIS - SUAS.
Atividade: 20710 – AÇÕES EMERGENCIAIS SUAS - COVID19

II.- para pessoa jurídica, o valor de R\$ 150,00 (cinquenta e cinquenta reais).

§1º A multa somente poderá ser aplicada após notificação de advertência para regularização ou implantação das medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) em 24h, sob pena de multa, sendo que no caso de infração por proibição de funcionamento ou aglomeração, as atividades deverão ser encerradas no momento da fiscalização.

§2º Na primeira reincidência, haverá a imposição de multa.

§3º A partir da segunda reincidência, a cada reincidência haverá a dobra da multa anteriormente aplicada.

§4º Para pessoa jurídica, a contar da terceira reincidência, haverá a suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias e, em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento até o final da vigência exercício financeiro.

Art. 3º A penalidade será aplicada mediante lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa,

§1º O Auto de Infração deverá conter:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - o nome e o endereço do infrator;

III - a descrição clara e precisa do fato que constitui infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo infringido e do que lhe comine a penalidade;

V - a intimação para apresentação de defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, pagamento da multa, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa;

VI - a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;

VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

§2º A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.

§3º As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, desde que nele conste elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.

§4º O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por publicação, na imprensa oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando infrutíferos os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º Para pagamento da multa, o infrator comparecerá no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, munido do Auto de Infração, para emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da autuação, sob pena de lançamento e inscrição em dívida ativa.

Art. 5º As defesas apresentadas no prazo de 02 (dois) dias úteis da autuação, serão analisadas e julgadas pela Comissão Especial, composta 01 (um) membro da Procuradoria Municipal, 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) membros do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo Único. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para julgamento da defesa de autuação.

Art. 6º Os valores recolhidos das multas aplicadas por força desta Lei, deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os valores recolhidos deverão ser informados em portais de transparência, para fins de prestação de contas.

Art. 7º Compete ao PROCON, à Vigilância Sanitária Municipal, aos Fiscais de Tributos e de Obras, assim como a qualquer outro servidor, legalmente desviado de função para fortalecimento da fiscalização, promover a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, bem como a aplicação das punições cabíveis.

Art. 8º Aplica-se o disposto na Lei Estadual nº 11.110/2020, quanto à aplicação da penalidade de multa aos estabelecimentos privados e públicos que não exigirem o uso de máscaras faciais por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências.

Art. 9º As aglomerações, injustificadas, isto é, em desacordo com os Decretos Municipais, serão puníveis com multa a ser aplicada a todos que forem flagrados em estado de aglomeração, e ao proprietário de imóvel cedido ou locado, onde ocorra a aglomeração.

Parágrafo Único. Para efeito do caput, define-se como aglomeração, a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas, que não coabitam juntas.

Art. 10 - O Poder Executivo deverá veicular campanhas publicitárias de interesse público que informem a necessidade do cumprimento das medidas restritivas e emergenciais para enfrentamento do coronavírus (COVID-19), assim como, as penalidades decorrentes de seu descumprimento, conforme previsto na presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 23 de Junho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE COVID-19: PORTARIA N° 125/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **MARIANA CONCIANI ZAGO**, brasileira, solteira, efetiva matrícula n.º 6240, portadora do RG N.º 2416283-3 SSP/MT e CPF N.º 038.088.331-73, como Fiscal do Contrato nº **52/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de medicamentos para atender a demanda do município que está trabalhando para amenizar os efeitos da pandemia e criou uma ala de isolamento para enfrentamento do Covid-19

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 19 de junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE COVID-19: LEI MUNICIPAL N° 1.347 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de **R\$ 1.028.000,99 (um milhão e vinte e oito mil reais, e noventa e nove centavos)**, para fazer face ao custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, com as seguintes rubricas orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAÚDE

302- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0097 - COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS

20082 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - COVID19.

I - FONTE: 0.1.26.076000 – TRANSFERENCIAS UNIÃO – LC 173/2020:

33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica R\$ 314.650,99

II – FONTE: 0.1.02.000 – RECURSOS DE IMPOSTOS PARA SAÚDE:

33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica R\$ 713.350,00

TOTAL DOS RECURSOS A SEREM ADICIONADOS: R\$ 1.028.000,99

Art. 2º - Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos:

I – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.26.076**, de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de **Tendência Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências da União, realizadas por força do Art. 5º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, no total de: **R\$ 314.650,99**

II - Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.02.000**, de acordo com Inciso III, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de **Anulação Total ou Parcial de Dotações**, reduzindo recursos das seguintes dotações:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.001.20024 -MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

629 -3.1.90.04.00.00 R\$ 300.000,00

638 -3.3.90.30.00.00 R\$ 213.350,00

301 - ATENÇÃO BÁSICA

20056- MANUTENÇÃO DO NASF

542 -3.1.90.04.00.00 R\$100.000,00

551 -3.3.90.30.00.00 R\$ 100.000,00

TOTAL POR ANULAÇÃO (INC. III, 43, LEI 4.320/64): R\$ 713.350,00

Art. 3º -Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 23 de Junho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE
COVID-19: LEI MUNICIPAL N° 1.346 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 101.395,92 (cento e um mil, trezentos e noventa e cinco reais, e noventa e dois centavos)**, para fazer face ao custeio das ações e serviços públicos de Assistência Social relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, com as seguintes rubricas orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002 – CONVENIOS

08 – ASSISTENCIA SOCIAL

244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

0097 - COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS

20083- COVID19 – AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO CREAS:

I – FONTE: 0.1.29.074 – TRANSF. RECURSOS FNAS PARA COVID19 R\$ 18.695,92

33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 8.000,00

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de terceiros – P. Física R\$ 9.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 1.695,92

244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

0097 - COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS

20084 – COVID19 - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO COMBATE AO CORONAVÍRUS NO CRAS:

II – FONTE: 0.1.29.074 – TRANSF. RECURSOS FNAS PARA COVID19 R\$ 61.200,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 15.000,00

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de terceiros – P. Física R\$ 13.500,00

33.90.39.00.00- Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica R\$15.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 17.700,00

243- ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0097 - COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS

20085 – COVID19 – AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO COMBATE AO CORONAVÍRUS

III – FONTE: 0.1.29.074 – TRANSF. RECURSOS FNAS PARA COVID19 R\$ 21.500,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 9.000,00

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de terceiros – P. Física R\$ 4.500,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 8.000,00

TOTAL DOS RECURSOS A SEREM ADICIONADOS: R\$ 101.395,92

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo 1º, na Fonte/Recurso 0.1.29.074.000 (FNAS-COVID19), de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados recursos de **Tendência Excesso**

de Arrecadação de Repasse Vinculado, provenientes das Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social, através das Portarias MC 369/2020 e 378/2020, que somadas totalizam o montante de **R\$ 101.395,92**.

Art. 3º -Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 23 de Junho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE
COVID-19: PORTARIA N° 126/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **MARCELA NUNES REINERS BATISTA**, brasileira, solteira, portadora do RG N.º 14361817 SSP/MT e CPF N.º 977.899.091-34, como Fiscal do Contrato n° **51/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de artigos de vestuários para atender a necessidade dos profissionais de saúde que estão trabalhando na linha de frente ao combate ao Covid-19

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 19 de junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
COVID-19: LEI MUNICIPAL N° 1.349 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PRESTAR INFORMAÇÕES MENSAIS SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS COM A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar ao Poder Legislativo relatório mensal sobre as receitas e despesas empregadas no combate à pandemia do corona vírus (Covid-19).

Art. 2º O relatório deverá conter ao menos:

I – Demonstrativo de recursos próprios disponíveis e dos recursos recebidos da união, do Estado de Mato Grosso ou de outras fontes;

II – Dados das contratações ou aquisições, por dispensa ou qualquer outro formato legal, contendo o número do processo administrativo, número do parecer no caso de dispensa, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o descriptivo do bem ou serviço e o valor contratado.

Art. 3º Aplica-se ao município de Diamantino o disposto no §2º do Art. 4º da Lei Federal n° 13.979/2020, em relação às contratações e aquisições de enfrentamento à pandemia Covid-19.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Diamantino/MT, 23 de Junho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

COVID-19: CONTRATO N° 022/2020

CONTRATO N° 022/2020

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E A EMPRESA CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE, CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ:13.470.384/0001-58, com sede na Av. Pio Correia, nº 2093, Quadra 92, Lote 43, Casa 01, Jardim Mariliza, CEP: 74.885-370, Goiânia – GO, Fone:(62)3942-7141/99262-7017, e-mail: vendas01@cmchospitalar.com.br, neste ato representado pelo proprietário o senhor **Cesar Augusto Maluf Vieira**, portador do RG nº 3306575-4015010 SSP/GO e inscrito no CPF nº. 795.156.221-15, residente e domiciliado na Av. Pio Correia, nº 2093, Quadra 92, Lote 43, Casa 01, Jardim Mariliza, CEP: 74.885-370, Goiânia – GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo n°. 048/2020**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação N°. 006/2020**, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e **Lei Federal 13.979/2020**, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RESPIRADOR PORTATIL DE TRANSPORTE** visando atender pacientes que necessitam da ajuda desses aparelhos para respirar, suprindo as necessidades de atendimento no hospital Municipal de Gaúcha do Norte MT, nesse momento que estamos passando de pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 **Lei Federal 13.979/2020** e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório nº048/2020, na modalidade de **Dispensa de Licitação n°. 006/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os **RESPIRADORES PORTATEIS**, em perfeita condição de uso NOVO, no valor acordado, conforme Cláusula deste contrato.

3.2 – Os produtos serão entregues dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser entregues no almoxarifado central, sito à Av. Brasil, QD.110 nº 1.200 centro Gaúcha do Norte MT.

f - Todas as despesas para a prestação dos serviços será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes etc.

g - O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

OBS: Justifica-se o prazo de entrega, tendo em vista a pandemia que assola o mundo, não existir produto de pronta entrega, mas os pedidos e

o faturamento deverão ser feitos antecipados para garantir a fabricação e disponibilização do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 81.900,00** (oitenta e um mil e novecentos reais) por duas unidades, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada;

4.2 - a ser pago na assinatura do contrato, após emissão da Nota Fiscal, para garantir a entrega do produto. **4.3** - O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública. **4.4** - O pagamento será efetuado, somente após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição e devidamente certificada pelo Agente Público competente. **4.5** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída. **4.6** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho; **4.7** - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. **4.8** - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2020 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE SAÚDE

ORGÃO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 103010075.20128

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52

REDUZIDO: 752

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

I - Entregar os equipamentos em conformidade com disposto na proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato; II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação; IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação; V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento); VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93; VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários; 6.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da CONTRATANTE**: I - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula Terceira item “3.1”. II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA; III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato. IV - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre qualquer defeito de fabricação ou mal funcionamento do produto, dentro do prazo de garantia do produto; V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. **7 – DAS SANÇÕES**

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 948 de 2020, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente

te com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais resarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão,

assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 006/2020**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 22 de junho de 2020.

MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CNPJ:01.614.539/0001-01

CONTRATANTE

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ:13.470.384/0001-58

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

COVID-19: AVISO DE ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO**AVISO DE ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 048 e 049/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 006 e 007/2020

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público a **ERRATA** do Procedimento Administrativo de Dispensa de licitação nº 006 e 007/2020, paraAQUI-
SIÇÃO DE DOIS VENTILADORES ELETRÔNICOS PORTATEIS e AQUI-

SIÇÃO DE INSUMOS E EPI's, uma vez que os mesmos foram digitados de forma errônea, onde informa que a Secretaria solicitante foi a da Educação sendo que o CORRETO é Secretaria Municipal de Saúde.

Gaúcha do Norte, 19 de junho de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COVID-19: CONTRATO N° 023/2020**CONTRATO N° 023/2020****QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 30.153.492/0001-16 com sede na Rua NA – 08 s/n lote 22 bairro Jardim Nova Abadia de Goiás GO CEP: 75.345-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por JULIANA SILVA COTRIN, Carteira de Identidade nº.4465394 DGPC GO CPF nº005. 084.021-58 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 049/2020**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação N°. 007/2020**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a **Lei Federal 13.979/2020**, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI'svisando a utilização na proteção dos profissionais da, suprindo as necessidades de atendimento no hospital Municipal de Gaúcha do Norte MT, que nesse momento estão combatendo de pandemia do COVID-19m conforme descrições abaixo.

Item	Código TCE	Descrição	Quantidade	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	263588-7	Máscara cirúrgica descartável, 100% polipropileno, com tira e tripla camada. Pacote com 50 unidades	200 pacotes	150,00	30.000,00
2.	60130-6	Avental descartável em falso tecido, 100% polipropileno, com mangas longas gramatura 40g. Pacote com 10 unidades	60 pacotes	103,00	6.180,00
3.	404909-8	Termômetro digital sem contato, infravermelho, para testa, orelha e corporal. Modelo pistola	4 unidades	390,00	1.560,00
4.	00038338	Macacão para isolamento, manga longa, com elástico no punho e zíper frontal Tamanho G	30 unidades	62,00	1.860,00
5.	00038338	Macacão para isolamento, manga longa, com elástico no punho e zíper frontal Tamanho GG	30 unidades	62,00	1.860,00
6.	403992-0	Máscara de proteção facial com camadas filtrantes sintéticas do tipo N95	100 unidades	10,00	1.000,00
7.	00037519	Kit teste rápido para detecção de COVID-19, técnica de imunocromatografia IgG e IgM	200 testes	130,00	26.000,00
VALOR TOTAL		68.460,00			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório nº049/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 007/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1- A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, osINSUMOS E EPI's, em perfeita condição de uso “NOVO”, no valor acordado, conforme Cláusula deste contrato.

3.2 – Os produtos serão entregues dentro do prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser entregues no almoxarifado central, sito à Av. Brasil, QD.110 nº 1.200 centro Gaúcha do Norte MT.

f - Todas as despesas para a prestação dos serviços será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes etc.

g - O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de julho de 2020, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 68.460,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos e sessenta reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada;**

4.2 - a ser pago na entrega do objeto licitado, após emissão da Nota Fiscal, para garantir a entrega do produto. 4.3– O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública. 4.4- O pagamento será efetuado, somente após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição e devidamente certificada pelo Agente Público competente. 4.5- No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída. 4.6- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos

documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho; 4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. 4.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2020 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE SAÚDE

ORGÃO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 103010075.20128

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

REDUZIDO: 751

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

I - Entregar os objetos licitados em conformidade com disposto na proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato; II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação; IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação; V - Aceitar ou não supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento); VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93; VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários; 6.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da CONTRATANTE**: I - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula Terceira item “3.1”. II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA; III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato. IV - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre qualquer defeito de fabricação ou mal funcionamento do produto, dentro do prazo de garantia do produto; V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 948 de 2020, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais resarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93 **Lei Federal 13.979/2020**.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 007/2020**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 22 DE junho de 2020.

MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 30.153.492/0001-16

CONTRATADO

NOME

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

COVID-19: TERMO DE COOPERAÇÃO ENTIDADES EVANGÉLICAS

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO COVID 19

CONSIDERANDO que a humanidade em geral está enfrenta uma luta contra o novo corona vírus, inimigo invisível com potencial poder de letalidade, causando manifesto prejuízos a vida, com grave lesão ao interesse público que resguarda a matéria;

CONSIDERANDO que é notório o poder público, orientado pela ciência medica que se debruça sobre as práticas mais adequadas para enfrentamento da pandemia se valeu do poder de polícia para adoção de medidas de distanciamento social ampliado;

CONSIDERANDO o regramento da constituição da República Federal de 1988, por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preambulo sob um estado de direito destinando a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem estar, o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito a vida e a saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 5º, parágrafo segundo Inciso sexto estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, proteção aos locais de culto e as liturgias;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 197 da Constituição Federal de que as ações e serviços de saúde são considerados de relevância publica, competindo ao poder público dispor, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que a vigilância continua compartilhada com a sociedade como princípio irretorquível, derivada das exigências sanitárias de saúde implantadas pelo município e de equilibrado desforço para mitigar o con-

tágio do novo corona vírus (desinfecção em lugares públicos, utilização de máscaras, instalação de lavatórios públicos, afastamento vertical dos grupos e risco, dentre outros) permanecem como pressuposto irrenunciáveis da atuação do município de General Carneiro-MT)

CONSIDERANDO que os esforços para equalizar e racionalizar o interesse da saúde pública e liberdade religiosa em momento de elevado desafio, devem ser compartilhados para substancial aproveitamento das medidas adotadas, embora no decreto municipal 0019/2020 de 27 de maio de 2020, em seu artigo 5º;

“art.5º fica proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas feiras igrejas, templos reuniões em praças, ginásio esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres”;

CONSIDERANDO que a partir Da publicação do decreto 019/2020 ficou suspensas todas atividades das igrejas sediadas em nosso município, violando, portanto, o artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que um termo de compromisso de cooperação se constituirá em um valioso e moderno meio preventivo de posturas relacionadas as atividades religiosas com os interesses sociais e individuais indisponíveis se amoldando ao elevado interesse público que emerge da plasmada necessidade de comunhão e de esforços e fé para enfrentamento da pandemia que ameaça a vida humana, reclamando a junção de esforços e compromissos assumidos com toda a sociedade com escopo de superar a ameaça latente e invisível do COVID-19

DA FINALIDADE proceder com maior e mais eficiência a integração e aproximação entre os compromissados, no que se refere a execução de ações de combate a propagação do novo corona vírus no âmbito municipal com vistas e alcançar os seguintes objetivos;

I- Aumentar a afetividade da fiscalização e do controle das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contagio pelo novo corona vírus, haja vista que os pastores e líderes estarão juntamente com o poder público conscientizando seus membros e congregados

II- Intensificar a fiscalização de atos de descumprimento das medidas sanitárias editadas visando o combate a propagação no novo corona vírus

III- Tornar efetiva as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contagio pelo novo corona vírus

IV- Contribuir para minimizar os efeitos da propagação do novo corona vírus em âmbito municipal, utilizando como instrumentos ações preventivas e educativas

V- Possibilitar o retorno gradativo e seguro das atividades religiosas no âmbito do Município de General carneiro, como forma de promover a transição do distanciamento social ampliado para estratégia de distanciamento

PROPOSTA -DAS OBRIGAÇÕES

A entidade religiosa respectivas apresenta neste ato ao Município um plano estratégico contendo medidas de biossegurança a serem observadas no âmbito de suas atividades, para fins de atendimento dos objetivos contidos no presente termo de compromisso, ora formalizado;

I Sem prejuízo do disposto no caput da presente clausula , a entidade religiosa representativa de seus Pastores, Líderes e representantes compromete a realizar as seguintes medidas e ações :

A- Zelar do efetivo cumprimento no âmbito de suas atividades, das medidas de biossegurança contidas no plano estratégico apresentado , bem como as demais medidas temporárias e emergenciais editadas pelo Município; B- Realizar ampla divulgação entre o segmento religioso representado, das medidas profiláticas a serem adotadas para possibilitar a retomada bem como a continuidade do exercício da atividade religiosa desenvolvida C- Dar ampla publicidade á população em geral, pelos mais diversos meios de comunicação, das medidas emergenciais e temporárias de prevenção elo novo corona vírus D- Garantir o atendimento pelo segmento religioso representado dentre outras das seguintes medidas; I horário de funcionamento das 06:hs às 21 hs, com no máximo 03(treis) celebrações semanal (cultos, reuniões etc) aberto ou não ao público em geral; II Realização reiterada de higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração; III Respeito à lotação máxima de 50% da capacidade total do local, bem como distanciamento de 1,0 m(um metro) entre uma pessoa e outra; IV Oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e /ou álcool 70%; V Utilização de mascaras pelos frequentadores das celebrações religiosas; VI Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,0(um metro) entre as pessoas VII Os voluntários e/ou funcionários dos locais que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar mascaras; VIII Afixação de cartazes informativos e educativos referente as medidas de prevenção da disseminação do novo corona vírus em lugar facilmente visível ao publico IX Comunicar imediatamente as autoridades sanitárias as hipóteses de descumprimento das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contagio pelo novo corona vírus X diminuição no uso de ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local XI Evitar antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico; XII Realizar sempre que possível, a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponível XIII Evitar sempre que possível a presença nas celebrações religiosas de fiéis que enquadrem nos grupos de risco ao novo corona vírus XIV Manter suspensas as demais atividades realizadas pelo segmento religioso representado, que ocasionem aglomerações de pessoas XV recomendar a população que realize seus atos religiosos também em seus lares e residências de forma familiar ou individual General Carneiro MT 22 de junho de 2020

COVID-19: DISPENSA 03/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2020

O Prefeito Municipal de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa **CLAROMED COM EQUIPPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI. INCrito CNPJ SOB N° 21.552.695/0001-94**, para Aquisição de 01 VENTILADOR, RESPIRADOR MECANICO, conforme a solicitação da secretaria Municipal de assistência saúde, correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2020.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: DECRETO 025/2020

DECRETO N° 025/gp/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 5º DO DECRETO 0019/2020 DE 27 DE MAIO DE 2020, EM RAZÃO DO TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO E AS ENTIDADES RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO O termo de compromisso de cooperação COVID19, firmado entre o município e as entidades religiosas do dia 22 de junho de 2020.

CONSIDERANDO O compromisso assumido quanto a todos os métodos de prevenções, posturas e fiscalizações, conforme termo em anexo.

CONSIDERANDO que é notório o poder público, orientado pela ciência medica que se debruça sobre as práticas mais adequadas para enfrentamento da pandemia se valeu do poder de polícia para adoção de medidas de distanciamento social ampliado;

CONSIDERANDO o regramento da constituição da República Federal de 1988, por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preambulo sob um estado de direito destinando a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem estar, o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito a vida e a saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção e recuperação;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica alterado o art. 5º do decreto 0019/2020 de 27 de maio de 2020, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º fica proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas feiras, reuniões em praças, ginásio esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres, salvo igrejas e templos religiosos.”

Art. 2º- O poder público deverá fiscalizar “ in loco ” o cumprimento de todas as condições firmadas no termo de cooperação em anexo.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.
General Carneiro-MT, em 23 de junho de 2020.

MARCELO DE AQUINO
Prefeito de General Carneiro- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando à seleção de pessoal para contratação por tempo determinado no cargo de VISITADOR SOCIAL E ASSISTENTE SOCIAL, para o ano letivo de 2020 – 2021, de acordo com a Portaria 369 de 29 de abril de 2020, visando o enfrentamento de situação de emergência, em decorrência da pandemia, causada pelo COVID-19, para atender a necessidade de interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo Simplificado será organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e fiscalizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado a ser nomeada e publicada por Portaria.
2. Os cargos, vagas, qualificação mínima exigida, carga horária e vencimento são os constantes do ANEXO I deste Edital.
3. O Cronograma do Processo Seletivo Simplificado é o constante do ANEXO II deste Edital, cujas datas poderão sofrer alterações de acordo com a conveniência.
4. A descrição dos cargos são as constantes do ANEXO III deste Edital.
5. O meio oficial de divulgação dos atos deste Processo Seletivo é o mural de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br, cabendo ao candidato informar-se sobre quaisquer retificações, resultados, julgamento de recursos e quaisquer outros atos ocorridos.
6. O Processo Seletivo Simplificado que trata este Edital, será realizado em 01 (uma) etapa: Análise Curricular.
7. A Comissão Organizadora será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos no presente instrumento.

II - DO REGIME JURÍDICO, LOCAL DE TRABALHO E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

1. O Regime Jurídico é o Estatutário de natureza especial (Contratação por prazo Determinado).
2. O Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência - RGPS.
3. Local de Trabalho: Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaciara/MT.

III - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou a quem for deferida a igualdade nas condições previstas no §1º do art. 12º da Constituição Federal.
2. Estar em dia com as obrigações eleitorais.
3. Estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino.
4. Estar em gozo dos direitos políticos.
5. Possuir, na data da contratação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
6. Estar ciente que deverá possuir, na data da contratação, a habilitação e qualificação mínima exigida para o cargo.
7. Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora, ou demissão por justa causa.
8. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.
9. Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho.
10. Não pertencer ao grupo de risco de acordo com o Decreto de calamidade de saúde pública.

IV - DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições deverão ser realizadas virtualmente somente através de envio de Curriculum Vitae para o e-mail da Secretaria Municipal de Assistência Social, assistenciasocial@jaciara.mt.gov.br, tendo em vista as recomendações da OMS, referente a pandemia do COVID-19, que não recomenda aglomerações.

2. Período: de 23/06/2020 a 24/06/2020

3. Os dados constantes no Currículo serão de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá alegar erros ou falhas de sua parte, ficando ainda submetido às sanções cíveis e penais, conforme disposto em Lei.
4. A inscrição do candidato implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
5. Não serão recebidas inscrições por via postal, fax-símile, condicional ou extemporânea.

V - DA TAXA DE INSCRIÇÃO

1. Não haverá cobrança da taxa de inscrição para o Processo Seletivo, previsto neste Edital.

VI - DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

1. Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que são portadoras sejam compatíveis com o exercício do cargo, na proporção de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada cargo, desprezadas as frações, quando o percentual resultar número menor que 1 (um).

2. O candidato portador de deficiência deverá declarar, no momento da inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico Original, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo ficará retido e será anexado ao formulário de inscrição. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no formulário de inscrição.

3. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4. Caso necessite de condições especiais para se submeter às provas previstas neste edital, o candidato portador de deficiência deverá solicitá-las por escrito, à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, até o quinto dia útil após o encerramento das inscrições.

5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

6. O candidato portador de deficiência, se aprovado, quando de sua contratação, será submetido a exames médicos e complementares, que terão decisão terminativa sobre a qualificação como deficiente ou não e o grau de deficiência que não o incapacite para o exercício do cargo.

7. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão revertidas aos demais selecionados, com a estrita observância da ordem de classificação.

8. As pessoas portadoras de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e os critérios de aprovação, ao horário e à pontuação mínima exigida.

9. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, terá seu nome publicado na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

10. Antes da contratação dos candidatos aprovados que se enquadrem na condição de Pessoas com Deficiência (PCD), a Prefeitura Municipal contará com a assistência de Equipe Multiprofissional composta de profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo 01 (um) médico e 03 (três) profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato que integram a comissão do processo seletivo.

10.1. A Equipe Multiprofissional emitirá parecer observando: a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do processo seletivo; b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar; c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e) a Classificação Internacional de Doenças – CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

10.2 A Equipe Multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato antes de sua contratação.

VII - DO DESLIGAMENTO

1. A administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

a) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaciara;

b) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções pública;

c) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

d) Insuficiência de desempenho;

e) convocação e nomeação de servidores concursados;

f) a pedido do interessado;

g) quando do retorno do profissional afastado em condições de reassumir o cargo;

h) apresentar faltas injustificadas no bimestre de 10% (dez) por cento;

i) desempenho de atribuições insatisfatório;

j) prática educativa em desacordo com as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola.

I) do término do decreto de calamidade pública existente referente a pandemia causada pelo COVID-19 CORONAVIRUS.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação expressa das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

2. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões, relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação do Processo Seletivo.

3. A Prefeitura Municipal de Jaciara NÃO SE RESPONSABILIZA por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.

4. A aprovação no Processo Seletivo não assegura direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, o prazo de validade do Processo Seletivo e limites de vagas existentes, bem como as que vierem a vagar ou que forem criados posteriormente pela Prefeitura.

5. O candidato deverá manter junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaciara, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, seu endereço atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso esta não seja possível, por falta da citada atualização.

6. Será considerado desistente o candidato que não comparecer na data estabelecida pela Prefeitura para contratação no cargo para o qual foi classificado bem como o candidato que não apresentar os documentos exigidos.

7. Quando a contratação do candidato não ocorrer dentro do prazo previsto, sua contratação será considerada sem efeito.

8. O candidato contratado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

9. No ato da contratação no cargo o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- Original ou cópia autenticada Cédula de Identidade.

- Original ou cópia autenticada CPF.

- Original ou cópia autenticada Título de Eleitor.

- Original ou cópia autenticada Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

- Original ou cópia autenticada cartão de vacinação ou atestado escolar dos filhos. (desconsiderar se não possuir o item 4).

- Original ou cópia autenticada Certidão de nascimento ou casamento.

- Em caso de ser casado(a) trazer o CPF do cônjuge Original ou cópia autenticada.

- Original ou cópia autenticada **Cartão do Pis/Pasep preferencialmente**, se não possuir trazer a - - cópia da Carteira de Trabalho (onde consta a foto frente e verso).

- Original Comprovante de endereço.

- Original Atestado Médico Favorável (fornecido pelo SUS).

- Original ou cópia autenticada Grau de Escolaridade.

- Declaração de não acúmulo ilegal de cargo e emprego público (imprimir modelo no ANEXO IV e assinar)

- Declaração de Bens e Valores (imprimir modelo no ANEXO IV e assinar)

- Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site do Tribunal Regional Eleitoral.

- Original ou cópia autenticada Documento que comprove estar quite com o serviço militar.

- Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral emitida pelo site do órgão competente (Não confundir com Certidão de Quitação Eleitoral).

- Certidão Negativa Cível e Criminal das instâncias de 1º e 2º graus emitida pelo site do órgão competente.

10. Toda informação referente à realização do Processo Seletivo Simplificado será fornecida pela Prefeitura de Jaciara, através da Comissão do Processo Seletivo e nos endereços eletrônicos: www.jaciara.mt.gov.br.

11. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de até 01 (UM) ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

12. Também integram este Edital de Processo Seletivo Simplificado os seguintes anexos:

ANEXO I - CARGOS, VAGAS, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTO;

ANEXO II - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO;

ANEXO IV -REQUERIMENTO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA;

13. Toda a publicação referente ao Processo Seletivo estará disponível na Prefeitura Municipal de Jaciara, na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, 1075, Bairro Centro, em Jaciara - MT e no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br.

17. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final do Processo Seletivo.

Jaciara/MT, 17 de junho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

ANEXO I

CARGO, VAGAS, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTO

Cargo	Escolaridade	Vagas	Cadastro Reserva	PNE	Total de Vagas	Carga Horária Semanal	Salário (R\$)
-------	--------------	-------	------------------	-----	----------------	-----------------------	---------------

Visitador Social	Ensino Médio Completo	05	0	01	05	40hs	1.400,00
Assistente Social	Ensino Superior Formação em Serviço Social	2	0	01	02	30hrs	3.262,90

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Data	Horário	Atividade	Local
22/06/2020	08h00min	Publicação do Resumo e Edital de Processo Seletivo	Quadro avisos da Prefeitura e no site: www.jaciara.mt.gov.br
23 a 24/06/2020	-	Período de Inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo	Email: assistenciasocial@jaciara.mt.gov.br
25/06/2020	16h00min	Relação Geral de Inscritos	Prefeitura Municipal e no site: www.jaciara.mt.gov.br
26/06/2020	16h00min	Divulgação de Resultado Final	Prefeitura Municipal e no site: www.jaciara.mt.gov.br
29 a 30/06/2020	08h as 11h	Convocação para a Entrega da Documentação	Secretaria Municipal de Assistência Social
01/07/2020	08h as 11h	Homologação	Prefeitura Municipal e no site: www.jaciara.mt.gov.br

ANEXO III

DESCRÍÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Visitador Social	Visitas domiciliares, orientação, apoio e atendimento, visando o enfrentamento de situação de emergência em decorrência do COVID-19 as famílias e indivíduos e idosos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alimentação, alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam as determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto a infecção ou disseminação do Coronavírus.
Assistente Social	A identidade da profissão do Serviço Social e seus determinantes ideopolíticos. O espaço ocupacional e as relações sociais que são estabelecidas pelo Serviço Social. A Questão Social, o contexto conjuntural, profissional e as perspectivas teórico-metodológicas do Serviço Social pós-reconceituação. O espaço sócioocupacional do Serviço social e as diferentes estratégias de intervenção profissional. As possibilidades, os limites e as demandas para o Serviço Social na esfera pública, privada e nas ONG's. A instrumentalidade como elemento da intervenção profissional. O planejamento da intervenção e a elaboração de planos, programas, projetos e pesquisas na implantação de políticas sociais. O Serviço Social na contemporaneidade: as novas exigências do mercado de trabalho. Análise da questão social. Fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social. Os fundamentos éticos da profissão. A consolidação da LOAS e seus pressupostos teóricos. O novo reordenamento da Assistência Social/SUAS suas interfaces com os segmentos da infância e juventude, mulheres, idosos, família, pessoa com deficiência. A política social brasileira e os programas sociais de transferência de renda na contemporaneidade: bolsa família, PETI, Agente Jovem etc.

ANEXO IV

REQUERIMENTO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Cargo: _____

Vem REQUERER vaga especial como PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, apresentou LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador:

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID

Nome do Médico Responsável pelo laudo:

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e condêneros) Parecer da Equipe Multiprofissional.

(Datar e assinar)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PREGÃO N° 09/2020

MODO DE DISPUTA ABERTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, A **Retificação no Edital Complementar 01** da licitação na modalidade Pre-

ADMINISTRATIVO
COVID-19: AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL COMPLEMENTAR

PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇO

gão Eletrônico n.º 09/2020, Sistema de Registro de Preço, cujo objeto é a: **Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para uso no Enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus – COVID 19.** Informações disponíveis na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 12:00, fone: (66) 3574-1404 ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br. O Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no site <https://licitanet.com.br/> e, Portal Transparência pelo site <https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/>.

Nova Guarita, MT 23 de junho de 2020

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO

COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR 02 AO PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO N° 09/2020

MODO DE DISPUTA ABERTO

OBJETO

Constitui objeto desta licitação **“Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para uso no Enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus – COVID 19, de acordo com o Anexo VI – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital, do tipo MENOR PREÇO / UNITÁRIO.**

FICA ASSIM DEFINIDO:

O item 10.1.3 referente a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, Edital Complementar 01, cuja descrição é: *Registro do Produto junto a ANVISA, em caso de Isenção apresentar a comprovação.*

Tal obrigatoriedade será exigida única e exclusivamente no ato da entrega dos materiais, ficando sob responsabilidade do Fiscal de Contrato supervisionar o referido registro. A partir desta data fica exigido do adjudicado, emitir dos itens solicitados em Ordem de Fornecimento/Requisição o Registro dos Produtos junto a ANVISA, no caso de Isenção apresentar a comprovação.

Demais Cláusulas permanecem na integra como no Edital de Pregão Eletrônico 009/2020, E Edital Complementar 01.2020, mantendo-se o dia, horário e local de abertura do certame.

Nova Guarita, MT 23 de junho de 2020

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

COVID-19: DISPENSA LICITAÇÃO N° 36/2020

DISPENSA LICITAÇÃO N° 36/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada em caráter emergencial para fornecer Medicamentos para Farmácia Básica e Unidades Básicas de Saúde visando atender a demanda do município.

Favorecida: CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALAR LTDA R\$ 47.826,00 (Quarenta e sete mil e oitocentos e vinte e seis reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 23 de junho de 2020.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 049 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: “Prorroga os efeitos do Decreto nº. 028 de 26 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).”

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a possibilidade de prorrogação do estado de calamidade pública seguindo previsão contida no parágrafo 1º do Art. 1º do Decreto nº. 028 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/ epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 523, de 26 de junho de 2020, “Prorroga os efeitos do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº. 99, publicado no dia 15 de junho de 2020, pela Secretaria de Estado de Saúde, que demonstra o agravamento da situação epidemiológica de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e covid-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 22 de setembro de 2020 os efeitos do Decreto nº. 028, de 26 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), podendo ser antecipados ou novamente prorrogados em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, em 23 de junho de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES DE CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT

Registrado e Publicado nesta Secretaria na sua data supra.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA 025/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO COVID-19.

VALOR GLOBAL: R\$ 43.020,00 (Quarenta e três mil e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: HR MEDSIN PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 19.963.492/0001-49

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 23 de Junho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2.020

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2.020, o qual teve por **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Empresas habilitadas e vencedoras: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 13.470.384/0001-58, com o valor global final de R\$ 700,00 (setecentos reais); RET FARMA DIST MEDIC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90, com o valor global final de R\$ 1.381,50 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos); CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.443.348/0001-77, com o valor global final de R\$ 40.852,50 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); WORLD MED COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.048.186/0001-80, com o valor global final de R\$ 18.180,00 (dezoito mil e cento e oitenta reais) e PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.700.587/0001-23, com o valor global final de R\$ 1.902,90 (um mil, novecentos e dois reais e noventa centavos).

Nova Xavantina – MT, 23 de junho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	SANCHES & SANCHES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 34.920.425/0001-30, com sede a Avenida Pintassilgo, nº. 1294, Casa 10, Conjunto Residencial Ney Braga, CEP 87.075-110, na cidade de Maringá - PR aqui denominada CONTRATADA , que neste ato é representada pelo(a) senhor ILTON LUIS FERREIRA SANCHES portador da cédula de identidade sob RG nº 15.720.843-8 e CPF/MF nº. 010.969.521-65, em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato na forma do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 028/2020.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, PARA ATENDER NA UNIDADE DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA – PSF NOVO MUNDO.
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R\$108.000,00(Cento e oito mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 01/06/2020 até dia 31/12/2020 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	0532-06.10.0021.001.122.2113.3390.39.00.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde Local: Enfrentamento da Emergência COVID19
	Dispensa de Licitação 028/2020

Novo Mundo/MT, 01 de junho 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA

COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 2.061, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

LEI N.º 2.061/2020 Poxoréu/MT, 23 de junho de 2020.

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2020 e na LOA 2020 o Projeto mencionado nesta Lei, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Ficam incluídas no PPA 2018/2021, na LDO 2020 e na LOA 2020, as seguintes atividades:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Sub função: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração Geral

Projeto: 1212 - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI – COVID19

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 700,00

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 10.000,00

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor: R\$ 4.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Sub função: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração Geral

Projeto: 2129 - Confinanciamento de ações socioassistenciais – COVID 19

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 6.400,00

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 4.000,00

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor: R\$ 10.000,00

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 3.000,00

Elemento da despesa: 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Valor: R\$ 3.000,00

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 23/06/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA **COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 2.062, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

LEI N.º 2.062/2020 Poxoréu/MT, 23 de junho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a repassar o montante de R\$ 485.334,54 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal e embasado, ainda, nas disposições da **Lei Federal n.º 13.995, de 05/05/2020 - D.O.U. Seção 1, Edição N.º 85, de 06/06/2020 e na Portaria n.º 1.448, de 29/05/2020**, do Ministério da Saúde - D.O.U. Seção 1, Ano CLVIII - N.º 103-A, de 1/06/2020 - *Edição Extra*, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 485.334,54 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, em parcela única.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo advém de repasse do Governo Federal através do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial às Santas Casas e aos Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Portaria n.º 1.448/2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2.º O recurso transferido com base nessa lei deverá ser utilizado com o objetivo de preparação do Hospital beneficiário para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com a gestão municipal do SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde de Poxoréu, no controle do avanço da pandemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, consoante diretriz expressa na Lei Federal n.º 13.995, de 05/05/2020.

Art. 3.º O recurso será aplicado pelo Hospital beneficiário, porém, as decisões de onde, como e quando aplicar serão compartilhadas entre o mesmo e a Secretaria Municipal de Saúde através de Plano de Aplicação do Auxílio Emergencial que será redigido a consenso por ambos.

Parágrafo único. Na execução e fiscalização dos atos praticados por força desta lei, considerar-se-ão todos os regramentos trazidos pela Lei Federal n.º 13.995/2020.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 23/06/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA **COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 2.064, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

LEI N.º 2.064/2020 Poxoréu/MT, 23 de junho de 2020.

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2020 e na LOA 2020 o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluída no PPA 2018/2021, na LDO 2020 e na LOA 2020, a seguinte atividade:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração Geral

Projeto: 2130 - Auxílio Financeiro ao hospital - Combate ao COVID-19

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R\$ 485.334,54

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 23/06/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA **COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 2.060, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

LEI N.º 2.060/2020 Poxoréu, 23 de junho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais).

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Sub função: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração Geral

Projeto: 1212 - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI – COVID19

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 700,00

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 10.000,00

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Valor: R\$ 4.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Sub função: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração Geral

Projeto: 2129 - Confinanciamento de ações socioassistenciais – COVID 19

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 6.400,00

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 4.000,00

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Valor: R\$ 10.000,00

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 3.000,00

Elemento da despesa: 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Valor: R\$ 3.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito citado no art. 2º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 23/06/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 2.063, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

LEI N.º 2.063/2020 Poxoréu, 23 de junho de 2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional por excesso de arrecadação.

NELSON ANTONIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir, no corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 485.334,54 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Art. 2º O crédito citado no artigo 1º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração Geral

Projeto: 2130 - Auxílio Financeiro ao hospital - Combate ao COVID-19

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R\$ 485.334,54

Art. 3º Para cobertura do crédito citado no art. 2º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde através do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, com base no programa instituído pela Lei Federal n.º 13.995/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 23/06/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO **COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 025/2020**

EXTRATO DE CONTRATO 025/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE N° 026/2020.

DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TESTE RÁPIDO COVID 19) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 06.065.614/0001-38

Assinado em: 10/06/2020. – Vencimento: 30/09/2020

VALOR: R\$- 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

SANTO AFONSO/MT, 23 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 026/2020**

EXTRATO DE CONTRATO 026/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE N° 026/2020.

DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MASCARAS DE PROTEÇÃO COVID -19) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: IGOR HENRIQUE MAGALHÃES DOS SANTOS – CNPJ: 34.413.004/0001-13

Assinado em: 22/06/2020. – Vencimento: 30/09/2020

VALOR: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

SANTO AFONSO/MT, 22 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - (REPÚBLICAÇÃO) CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

A PUBLICAÇÃO ABAIXO SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO OCORRIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL EM 15/06/2020, NA EDIÇÃO N° 3.499 - ANO XV - PÁGINA 92, TORNANDO-A SEM EFEITO.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 124/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: ALEX JUNIOR DE SOUZA, Brasileiro, Convivente, Motorista, residente e domiciliado na Rua Perimetral, nº 163 - Bairro Alagável - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 019.844.551-25 e Identidade nº 1.843.943-8 - SSP-MT, inscrito no PIS/PA-SEP sob nº 2.094.558.279-4, nascido no dia 29/01/1986

CONTRATO TEMPORÁRIO N° 124/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 12 de junho de 2020

VIGÊNCIA: De 01/06/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Unidades de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2020

Objeto: O presente termo tem como objeto de licitação a aquisição de 700 comprimidos de Hidroxicloroquina 400mg para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte - MT.

Contratado: GD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 5.810,20.

Fundamento Legal: Lei 13.979/2020 e alterações posteriores.

Homologo

Terra Nova do Norte - MT, 23 de Junho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Jun 24 12:04:45 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)